



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 5110 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

**EMENTA:** *Dispõe sobre o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura, da inclusão do Teatro Raul Cortez e da Biblioteca Governador Leonel de Moura Brizola como bens patrimoniais da referida Secretaria, da cessão e utilização destes, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais, considerando que o empenho realizado pelo Município para a construção dos referidos equipamentos culturais deve ser seguido de iguais esforços no sentido de preservar tal patrimônio cultural,*

**DECRETA :**

**Do Patrimônio**

*Art. 1.º - O Teatro Raul Cortez e a Biblioteca Governador Leonel de Moura Brizola, instalados na Praça do Pacificador, no 1.º Distrito deste Município, doravante compõem o **Centro Cultural Oscar Niemeyer** e passam a integrar o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura.*

**Das Atividades**

*Art. 2.º - As atividades a serem desenvolvidas no **Centro Cultural Oscar Niemeyer**, as condições de cessão de suas instalações e a atuação dos Corpos Estáveis da Secretaria Municipal de Cultura, serão disciplinadas pelas disposições previstas nos Termos Permissionários elaborados pela referida Secretaria.*

*Parágrafo Único - Inclua-se o Teatro Municipal Armando Mello - TEMAM, nas regulamentações previstas neste artigo.*

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

N.º 5165 DE 16/02/2007:

*Luciano*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Art. 3.º - O Teatro Raul Cortez e o Teatro Municipal Armando Mello são destinados, prioritariamente, à realização de espetáculos artísticos de teatro, música, dança e outras expressões artísticas e culturais, de elevado nível, e cursos, oficinas, laboratórios e afins, compatíveis com sua natureza.*

*Art. 4.º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, estabelecer as normas para as programações que atendam ao disposto no artigo anterior.*

### ***Da Taxação***

*Art. 5.º - A cessão dos equipamentos culturais que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura, com venda de ingresso ao público, será taxada em 20% (vinte por cento) da renda bruta obtida pelo concessionário.*

*Art. 6.º - Quando se tratar de espetáculos destinados a convidados dos concessionários, sem venda de ingresso, o preço da cessão dos espaços culturais corresponderá ao mínimo de UFIRs.*

*Art. 7.º - Os valores previstos nos Artigos 5.º e 6.º da utilização dos equipamentos culturais que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura serão revertidos da seguinte forma:*

*I - 10% (dez por cento) destinados para o Fundo Municipal de Cultura, de acordo com a Lei n.º 1.914, Seção IV, Art. 31; e*

*II - 10% (dez por cento) destinados, exclusivamente, para a manutenção, conservação, aquisição de materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos culturais;*

*Art. 8.º - A administração dos recursos mencionados nos Artigos 5.º e 6.º da utilização dos equipamentos culturais que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura será executada da seguinte forma:*

*I - 10% (dez por cento) pelo Fundo Municipal de Cultura;*

*e*

*II - 10% (dez por cento) de competência da Secretaria Municipal de Cultura e serão depositados em conta bancária, tendo como destinação específica o determinado no Artigo 7.º, Inciso II, deste Decreto.*



*Das Disposições Finais*

*Art. 9.º - Caberá ao Secretário Municipal de Cultura:*

*I – deliberar sobre os pedidos de cessão dos equipamentos culturais que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura, transmissão e gravação de espetáculos, celebração de co-patrocínios e colaborações;*

*II – fixar os preços para a cessão dos equipamentos culturais que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura consoante a natureza de cada caso e, não o fazendo, prevalecerão os mínimos prescritos neste Decreto;*

*III – suspender ou cancelar eventos que se mostrarem inconvenientes à moral, à ordem pública, à destinação dos equipamentos culturais que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura ou contrários aos interesses da Administração; e*

*IV – decidir demais casos vinculados às atividades dos equipamentos culturais que compõem o patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura.*

*Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 16 de fevereiro de 2007.*

  
WASHINGTON REIS  
Prefeito Municipal